



**MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO N.º 197-A/ 2023, de 05 de outubro de 2023.

**REGULAMENTA NO ÂMBITO MUNICIPAL, A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE TRABALHO PARA ATUAR NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR DE Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022, REGULAMANTADA PELOS DECRETOS FEDERAIS DE Nºs 11.453 DE 23.03.2023 E 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023, QUE DISPÕEM SOBRE AÇÕES DE FOMENTO, DESTINADAS AO SETOR CULTURAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Excelentíssima Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha - PB, Maria Rodrigues de Almeida, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM, amparada pelas ações destinadas ao setor cultural em face da Lei Federal Complementar de Nº 195 de 08 de julho de 2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Poder Executivo do Município de Alagoinha- PB, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos solicitados ao Ministério da Cultura pela Lei Federal Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) mediante ações executadas através do **COMITÊ DE TRABALHO**, estabelecendo os mecanismos previstos nas hipóteses enumeradas na referida lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Secretaria Municipal de Cultura, com auxílio do **COMITÊ DE TRABALHO** e demais Secretarias Municipais competentes, envidará os esforços necessários para providenciar os meios administrativos e operacionais para que os recursos possam ser usados na forma da Lei em prol da coletividade e tendo como público alvo, os trabalhadores e trabalhadoras da cultura em suas mais diversas, plurais e legítimas manifestações artísticas e culturais destinadas ao município.

**Art. 2º.** Fica criado o **COMITÊ DE TRABALHO**, com as obrigações de execução, acompanhamento e fiscalização das ações decorrentes da Lei de nº 195 de 08 de julho de 2022, com as obrigações e atribuições abaixo definidas:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos públicos do Município de Alagoinha- PB responsáveis pela execução dos recursos;



**MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

II – Participar das discussões referentes à regulamentação dos recursos no âmbito do Município de Alagoinha – PB e por fim realizar o envio da redação do Projeto de Lei junto a Câmara Municipal de Alagoinha – PB através de fomento nas ações previstas na Lei Federal Complementar de nº 195 de 08 de Julho de 2022 “Lei Paulo Gustavo” em observância ao Art. 3º deste decreto;

III – Acompanhar a elaboração dos editais e orientar os trabalhadores e trabalhadoras da cultura a respeito dos procedimentos necessários dos mesmos para terem acesso aos recursos da referida lei através dos editais e outros mecanismos que a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes do Município de Alagoinha – PB entender como mais adequado;

IV – Acompanhar a publicação de todas as etapas inerentes aos editais que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes do Município de Alagoinha – PB inerentes aos editais e outros mecanismos necessários de promoção e execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo de forma transparente, impessoal e democrática, respeitando e valorizando as proposituras apresentadas pelos trabalhadores e trabalhadoras da cultura do município de Alagoinha - PB;

V – Fiscalizar a execução dos recursos transferidos para cada projeto apresentado nos seus respectivos editais classificados e aprovados e publicados em diário oficial;

VI – Auxiliar o Poder Público Municipal no que diz respeito à elaboração do relatório de prestação de contas a respeito da execução dos recursos no âmbito do município de Alagoinha – PB;

VII – Emitir relação dos classificados com suas respectivas notas obtidas em cada um dos editais em todas as fases.

VIII – Quanto a elaboração dos editais, tal competência caberá de forma única e exclusiva a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes do Município de Alagoinha – PE, inclusive os membros do **COMITÊ DE TRABALHO** não terão nenhum contato com os pareceristas responsáveis pela avaliação e análise dos projetos apresentados pelos proponentes, exceto os representantes do poder público municipal presentes no comitê de trabalho.

**Art. 3º. O COMITÊ DE TRABALHO** que trata este decreto será composto pelos seguintes integrantes:

I – 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer do Município de Alagoinha – PB, onde um dos seus membros será o responsável pela presidência do **COMITÊ DE TRABALHO**, que será indicado(a) pela Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha – PB, através de portaria a ser publicada do Diário Oficial do Município;

II – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III – 01 (um) Representantes dos segmentos artísticos e culturais do Município de Alagoinha– PB.

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha - PB

*Maria Rodrigues de Almeida*  
*Prefeita Municipal*



**MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os representantes do Poder Público municipal no **COMITÊ DE TRABALHO** serão indicados(as) pela Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha – PB através de portaria a ser publicada do Diário Oficial do Município. Já os representantes dos segmentos artísticos culturais do Município de Alagoinha – PB serão indicados através do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Alagoinha - PB;

**Art. 4º.** Fica assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal de nº 195 de 08 de julho de 2022, no âmbito do município de Alagoinha– PB, com o aval do **COMITÊ DE TRABALHO**.

**ART. 6º.** Fica estabelecido que todos os membros do **COMITÊ DE TRABALHO** e representantes do poder público, não poderão apresentar projetos em qualquer um dos editais publicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes do município de Alagoinha – PB, assim como os seus parentes e afins até o terceiro grau como determina o §5º do artigo 19º do decreto de nº 11.453 de 23 de março de 2023, que trata das diretrizes a respeito da Política Nacional de Fomento Cultural.

**Art. 7º.** Por se tratar de atividade de extrema relevância para o serviço público, fica estabelecido que as atividades desenvolvidas pelos membros do **COMITÊ DE TRABALHO** no referido decreto e nas portarias de nomeação não receberão remuneração do poder público municipal pelas ações que serão desenvolvidas, assim como não há nenhuma forma de vínculo empregatício de todos os membros com o Poder Público do Município de Alagoinha – PB.

**Art. 8º.** Revogados as disposições contrárias, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 05 de outubro de 2023.

*Maria Rodrigues de Almeida*  
*MRA*  
*Prefeita Municipal*  
**Maria Rodrigues de Almeida**  
**Prefeita Municipal**